PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 74/2021.
EMENTA: Autoriza a prorrogação do prazo estabelecido na Lei Municipal n° 4.035, de 5 de junho de 2013, para a construção da sede do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/SENAT.
AUTOR: Executivo Municipal.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28/04/2021.
RELATOR: Romulo Faggion - PSL.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto de Lei nº 74/2021, e Mensagem nº 52/2021, o Executivo Municipal pretende autorizar a prorrogação do prazo estabelecido na Lei Municipal n° 4.035, de 5 de junho de 2013, para a construção da sede do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/SENAT.

O objetivo do Projeto é prorrogar por mais 12 meses, para início da construção da sede da referida entidade.

Por meio da Lei n° 4.035, de 05 de junho de 2013, em seu artigo 4°, o Executivo Municipal doou Parte do Lote 10 (dez) da Quadra 1.134 (mil cento e trinta e quatro), Matrícula n° 39.920 (trinta e nove mil novecentos e vinte), situado no Bairro Fraron, para implantação de uma unidade do SEST/SENAT. No art. 4°, o município condicionou a doação a algumas exigências, de acordo com o inciso III do Parágrafo único da referida lei, o início da execução das obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da publicação da lei, exigência essa que não pode ser cumprida no prazo estipulado.

Em 27 de outubro de 2017, através da Lei n° 5.037, esta casa legislativa aprovou a primeira prorrogação do prazo para construção da sede do SENAT, prorrogando então por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da nova lei.

Importante ressaltar que os prazos estabelecidos não foram cumpridos no primeiro momento quando do advento da lei que fez a doação e tão pouco posteriormente no pedido de prorrogação de prazo que se deu no ano de 2017.

Agora, no mês de março do presente ano o SENAT através de sua gerente local postulou novo pedido de prorrogação de prazo com a justificativa de que desde 09 de agosto de 2019, tramita sob o protocolo 2019/406442, o Projeto da Unidade SEST/SENAT em Pato Branco, junto a Secretaria de Obras, porém os projetos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, que também tramitam desde 2019, e somente no mês de março foram aprovados, explica ainda que assim que liberado o Alvará pelas entidades, será emitido a ordem de serviços para inicio da construção.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto em tela, conforme os documentos em anexo, e especificamente o Ofício do SENAT por meio de sua gerente local, justifica a dilatação do prazo pelos inúmeros motivos descritos, pois diversos contratempos resultaram no atraso da elaboração dos projetos que consequentemente atrasou também as autorizações necessárias para concessão do Alvará.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, após análise criteriosa de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei n° 74/2021, visando o bem comum e o interesse público, concordo com a prorrogação do prazo para mais 12 (doze) meses. A proposição encontra-se dentro dos preceitos legais, sendo assim opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto.

Pato Branco, 26 de maio de 2021.

Romulo Faggion - PSL
Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 26 de maio de 2021, exaram parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 74/2021.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Membro